

**MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA E PLANO
DE CONTAS REGULATÓRIO PARA A CONCESSIONÁRIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

07 de outubro de 2016**Sumário**

I. DO OBJETIVO.....	3
II. DOS FATOS	3
III. DA ANÁLISE.....	4
III.1. DA LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS	4
III.2. DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA	5
III.3. DO MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA	7
III.4. DO PLANO DE CONTAS REGULATÓRIO	8
III.5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS E NOTAS EXPLICATIVAS	11
III.6. DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	13
III.7. DOS RELATÓRIOS AUXILIARES.....	14
III.8. DO ORÇAMENTO PROJETADO E REALIZADO.....	15
IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	15
V. DA CONCLUSÃO.....	15
VI. DA RECOMENDAÇÃO.....	17

Nota Técnica nº. 033/2016 – SEF/ADASA

Em 07 de outubro de 2016

Processo: nº. 0197- 000644/2013

Assunto: Consolidação da proposta de instituição do Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para a Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo encaminhar a Minuta do Manual de Contabilidade Regulatória da Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, para, se de acordo, submeter a Minuta de Resolução à Audiência Pública, para obtenção de contribuições.

II. DOS FATOS

2. Em 18 de novembro de 2014 a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal o Resultado Final da Licitação, na Modalidade Concorrência nº 02/2013 – tipo Técnica e Preço (fl. 2.894 desse processo), declarando a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes como a vencedora do certame, para elaboração do Manual de Contabilidade Regulatória, a ser utilizado para registro e apresentação dos dados contábeis e econômico-financeiros pela Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

3. Em 10 de dezembro de 2014, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal (fl. 2.835 a 2.850 desse processo) a adjudicação e homologação da Concorrência nº 02/2013-ADASA.

4. Em 19 de janeiro de 2015 foi assinado o Contrato nº 01/2015 entre a ADASA e a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que ficou suspenso até o dia 13 de maio de 2015 em virtude de decisões judiciais, após o qual foram retomadas as atividades normais.
5. Em 14 de abril de 2016 foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato, prorrogando o prazo de vigência por mais seis meses, contados a partir de 19 de abril de 2016 (fls. 3.039 e 3.040 desse processo).
6. Em 06 de outubro de 2016 foi assinado o segundo termo aditivo, prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 01/2015 até o dia 17 de dezembro de 2016 (fls. 3.080 e 3.081 desse processo).

III. DA ANÁLISE

III.1. DA LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS

7. A Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico brasileiro, normatiza em seu art. 8º, parágrafo único, que caberá à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo regras que definam o plano de contas e os mecanismos de informação, auditoria e certificação da Concessionária.
8. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, definiu como finalidades básicas da Agência, a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, e aqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.
9. Dispõe a referida Lei em seu art. 7º, sobre as competências gerais da ADASA, dentre as quais se destaca, no inciso VI, a de “fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, **econômicos, financeiros, contábeis**, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares (*grifo nosso*).
10. Além do que dispõe o artigo 7º, das atribuições gerais da Lei 4.285/2008, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza

urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos, conforme determina o inciso VI do § 2º do art. 9º:

(...)

VI – monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços (*grifo nosso*).

11. O Contrato de Concessão nº 001/2006, de 23/02/2006, pactuado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, estabeleceu a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora dos serviços no Distrito Federal, consoante a Lei Distrital nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de saneamento básico, objeto desse contrato, constitui concessão em toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

12. O Contrato de Concessão determina na Cláusula Oitava, Primeira Subcláusula, que a fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Concessionária nas áreas administrativa, **contábil**, comercial, técnica, **econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes que visem assegurar a adequada prestação dos serviços, objeto de regulação (*grifo nosso*).

13. Na Quarta Subcláusula da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, está definido que a fiscalização econômico-financeira compreende a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da Concessionária, balancetes, relatório e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

III.2. DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA

14. A Contabilidade Regulatória compreende um conjunto de princípios e regras de controle emanadas do órgão regulador, que definem procedimentos e forma de apresentação das informações contábeis do ente regulado, pautada na legislação societária brasileira e na legislação específica do serviço público de saneamento básico.

15. A existência de um sistema de informações contábeis regulatórias voltado para atender às necessidades da regulação econômica é aspecto essencial para os mecanismos

Pág. 6 da Nota Técnica nº 033/2016 – SEF/ADASA, de 07/10/2016

de *accountability* das atividades reguladas, além de fornecer subsídios para a tomada de decisões regulatórias.

16. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, destaca:

“As demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias, por exemplo, podem determinar especificamente exigências para atender a seus próprios interesses.”.

17. Nesse contexto, a Contabilidade Regulatória apresenta os seguintes objetivos:

- I. Disponibilizar informações operacionais, contábeis, econômico-financeiras e de planejamento, necessárias ao cálculo das tarifas do setor de saneamento básico de forma transparente;
- II. Estabelecer indicadores que possibilitem avaliar a evolução do desempenho do prestador de serviços, no que diz respeito a aspectos administrativos, econômico-financeiros e comerciais;
- III. Produzir informações que possibilitem avaliar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária no curto, médio e longo prazo;
- IV. Produzir informações que possibilitem avaliar critérios adotados para seleção de alternativas de projetos constantes nos planos de investimentos do prestador de serviços;
- V. Subsidiar a identificação de práticas anti-competitivas, destinadas a inviabilizar a entrada de firmas potencialmente concorrentes, e outras previstas na legislação aplicável à defesa da concorrência;
- VI. Melhorar a transparência dos processos de regulação existentes, considerando as contas regulatórias como base regular, uniforme, consistente e objetiva de informação do regulado;
- VII. Padronizar a elaboração e divulgação periódica de relatórios econômico-financeiros e contábeis por parte do ente regulado;
- VIII. Propiciar maior nível de *accountability* nas atividades e ações tanto do Regulador quanto dos órgãos regulados;
- IX. Produzir informações úteis aos processos de revisão tarifária e anuência de empréstimos com garantia de bens e recebíveis da concessão.

III.3. DO MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

18. O Manual de Contabilidade Regulatória define normas e procedimentos julgados adequados ao registro das operações realizadas pela concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, à luz das práticas contábeis estabelecidas pela legislação societária brasileira.

19. Na elaboração do Manual, além das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, foram consideradas as normas aplicáveis, emanadas dos seguintes órgãos e entidades:

- (a) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
- (b) Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- (c) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON;
- (d) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- (e) Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e
- (f) Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Committee - IASC*).

20. A aplicação do Manual de Contabilidade Regulatória pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal está prevista para ocorrer a partir do exercício de 2017, em caráter de teste, devendo constar nas Demonstrações Contábeis Regulatórias deste exercício, Nota Explicativa de Evento Subsequente, comunicando a aplicação do novo Plano de Contas e demais procedimentos instituídos pela ADASA, que resultarem em importantes alterações nas práticas contábeis e de divulgação até então adotadas pela Concessionária. A implantação definitiva se dará a partir de 1º de janeiro de 2018.

21. Para efeito de comparabilidade das informações contábeis regulatórias do exercício de 2018 com referência às informações do exercício de 2017, estas deverão ser reclassificadas, onde for necessário, considerando as disposições contidas no Manual de Contabilidade Regulatória.

III.4. DO PLANO DE CONTAS REGULATÓRIO

22. A Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, definiu em seu art. 23, que:

“A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:”

(...)

“VIII - **plano de contas** e mecanismos de informação, auditoria e certificação;”

23. A Lei nº 4.285/2008, que dispõe sobre as competências da ADASA no que diz respeito ao saneamento básico no âmbito do Distrito Federal, também estabeleceu em seu art. 9, § 2º, inciso VIII que a ADASA editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerá o **plano de contas** e mecanismos de informação, auditoria e certificação.

24. Em consonância com as normas citadas, o Manual de Contabilidade Regulatória estabelecerá o Plano de Contas Regulatório, elaborado com base nas seguintes premissas:

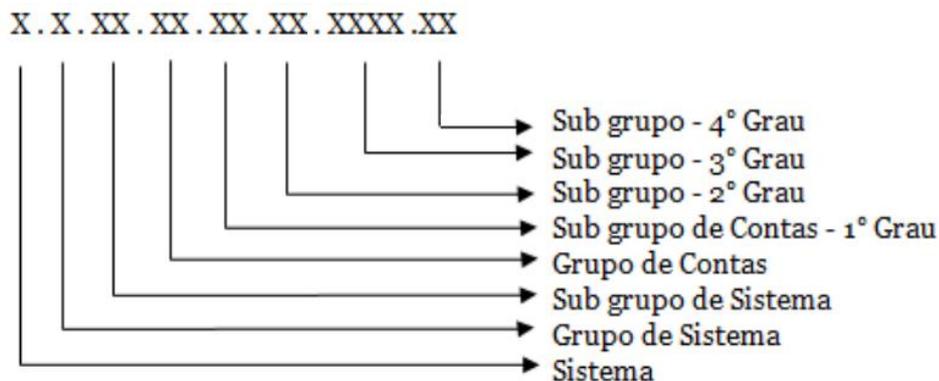
- a) padronização do elenco de contas, com vistas a viabilizar o controle e o acompanhamento das atividades da regulada;
- b) adequação às normas internacionais de contabilidade;
- c) estruturação que permita uma melhor compreensão dos resultados da regulada;
- d) alinhamento com as necessidades regulatórias e societárias;
- e) inclusão de maior detalhamento das contas contábeis.

25. O Plano de Contas Regulatório, se bem estruturado, contribui para a minimização da assimetria de informações entre a entidade regulada e o ente regulador e agrega qualidade à informação contábil, permitindo a análise segura dos dados. Por essa razão, algumas melhorias foram implementadas na construção do Plano de Contas Regulatório, comparado ao Plano de Contas atualmente adotado pela concessionária na Contabilidade Societária:

- a) abertura de todas as contas de receita e de custo por sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme determina o art. 18º da Lei nº 11.445/2007;
- b) abertura no Intangível de acordo com a estrutura adequada à regulação econômica;
- c) criação de contas de compensação ativa e passiva para registro do saldo histórico dos ativos da concessão pelo Valor Novo de Reposição - VNR;

- d) criação do grupo “Não Circulante” para as contas do Ativo, em atenção às normas contábeis atualmente vigentes;
- e) criação de conta específica para registro do ativo financeiro da concessão de serviço público (indenização após fim do contrato de concessão), em atenção à ICPC 01 – Contratos de Concessão;
- f) criação do subgrupo Instrumentos Financeiros, com a abertura exigida pela norma vigente (CPC nº 38, 39 e 40);
- g) criação da conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no grupo Passivo Circulante, para registro do recebimento de recursos de terceiros para investimentos não onerosos;
- h) criação da conta “Tarifa de Contingência” no grupo das receitas diretas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- i) exclusão da abertura das despesas por organograma e região administrativa, em cumprimento ao disposto no art. 18º da Lei nº 11.445/2007;
- j) exclusão da conta Intangível alocada no grupo Imobilizado, utilizada para registro da transferência de bens da concessão para o intangível; e
- k) incorporação de níveis adicionais à estrutura do Plano de Contas para viabilizar a criação de um número maior de contas contábeis conforme necessidade da reguladora e da regulada.

26. A estrutura de cada conta contábil do Plano de Contas Regulatório será composta por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), representada por um conjunto de até 16 (dezesesseis) dígitos, conforme a seguir:



27. A tabela abaixo apresenta um exemplo de detalhamento da conta contábil, sua respectiva função e técnica de funcionamento, que são conceitos e orientações sobre os lançamentos contábeis aplicados àquela conta e que afetam os saldos do seu respectivo grupo:

CRÉDITOS A RECEBER		
Sistema:	1	Ativo
Grupo de Sistema:	1.1	Ativo Circulante
Sub grupo de Sistema:	1.1.02	Créditos a Receber
Grupo de contas:	1.1.02.01	Contas a Receber De Clientes
Sub grupo de contas:	1.1.02.01.01	Contas a Receber De Clientes
Sub grupo:	1.1.02.01.01.001	Serviços de Água
	1.1.02.01.01.002	Serviços de Esgoto
	1.1.02.01.01.003	Serviços de Consultoria
	1.1.02.01.01.999	Outros Serviços

Função

Destina-se à contabilização dos valores a receber em curto prazo, provenientes de venda de serviços diretos e indiretos de água e esgoto, consultoria ou outros serviços prestados pela Concessionária.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber de curto prazo de contas a receber de clientes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelos valores a receber derivados de faturamento de serviços de fornecimento de água e esgoto, consultoria ou outros serviços, fornecidos a clientes residenciais, comerciais, industriais ou públicos; e
- Pela identificação dos clientes responsáveis por depósitos antes considerados “arrecadação a discriminar”.

Credita-se:

- Pelo recebimento do numerário correspondente; e
- Pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Concessionária possa se valer.

Pág. 11 da Nota Técnica nº 033/2016 – SEF/ADASA, de 07/10/2016

28. Cabe esclarecer que nem todos os critérios estarão definitivamente regulamentados nessa primeira versão do Manual de Contabilidade Regulatória, de forma que o Plano de Contas e seu funcionamento não representa um produto finalizado e requer o desenvolvimento de mecanismos de cooperação que assegurem seu contínuo aprimoramento por meio de revisões periódicas.

III.5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS E NOTAS EXPLICATIVAS

29. O art. 7º, inciso VI da Lei nº 4.285/2008 define em âmbito geral, as competências da ADASA, dentro as quais a de:

“Fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, **econômicos, financeiros, contábeis**, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares.” (*grifo nosso*).

30. A fiscalização econômico-financeira e contábil da ADASA terá como escopo a análise das seguintes Demonstrações Contábeis Regulatórias, exigidas pelo Manual de Contabilidade Regulatória:

- a) Balanço Patrimonial Regulatório;
- b) Balanço Social Regulatório (facultativo);
- c) Demonstração do Resultado Regulatória;
- d) Demonstração do Resultado Abrangente Regulatória;
- e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatória;
- f) Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatório;
- g) Notas Explicativas Regulatória, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, bem como, conciliações entre informações societárias e regulatórias; e
- h) Balanço Patrimonial no início do período mais antigo comparativamente, apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retroativamente ou procede à rerepresentação de itens das Demonstrações Contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas Demonstrações Contábeis.

31. O Contrato de Concessão nº 01/2006 definiu, no inciso XII da Cláusula Quinta, obrigações e encargos da Concessionária, dentre as quais a de:

“publicar, **com a periodicidade e na forma definida pela ADASA**, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, outras informações necessárias e, **especialmente, as suas demonstrações financeiras e relatórios.**” (*grifo nosso*).

32. Consoante o disposto acima, ficou estabelecido que os demonstrativos contábeis regulatórios terão como data base o último dia do trimestre (31/03, 30/06, 30/09 e 31/12) e serão encaminhados à ADASA no prazo de 60 dias após a data base.

33. A estrutura das Demonstrações Contábeis Regulatórias mencionadas no item 3029 constam no Manual de Contabilidade Regulatória, e serão encaminhadas à ADASA juntamente com as Demonstrações e Relatórios Societários elaborados pela concessionária. Eventuais diferenças entre os demonstrativos societários e regulatórios deverão ser conciliadas e evidenciadas em Notas Explicativas Regulatórias, também enviadas à ADASA.

34. As Notas Explicativas Regulatórias fazem referência a todos os atos e fatos da Companhia, registrados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias e Societárias, e devem apresentar as seguintes principais informações, ordenadas de forma sistemática e uniforme:

- a) Data da autorização de divulgação das demonstrações contábeis regulatórias;
- b) Responsável por tal autorização;
- c) Se os acionistas/quotistas da concessionária, ou outros, têm poder de alterar as Demonstrações Contábeis Regulatórias após sua divulgação;
- d) As bases para a elaboração das demonstrações contábeis regulatórias, elaboradas em consonância com as práticas contábeis aplicáveis no Brasil e de acordo com o Manual de Contabilidade Regulatória;
- e) As políticas contábeis específicas, selecionadas e aplicadas a eventos e operações significativas da concessionária; e
- f) Detalhamento dos atos e fatos que esclareçam plenamente os valores apresentados nas demonstrações contábeis, inclusive comparativamente ao exercício anterior.

35. Todas as informações contidas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias devem ser apresentadas de forma comparativa em relação ao período ou exercício anterior. Também devem ser comparativas, quando aplicável, as informações contidas nas Notas Explicativas, no Relatório da Administração, nos quadros analíticos e nas informações complementares. É requerida a divulgação da natureza, valor e razão de qualquer reclassificação dos valores comparativos.

III.6. DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

36. Os indicadores econômico-financeiros são instrumentos de gestão essenciais às atividades de monitoramento e avaliação do desempenho do ente regulado. Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, mensurar resultados e estabelecer medidas corretivas.

37. Os indicadores econômico-financeiros, enquanto instrumento de fiscalização, auxiliarão a ADASA na preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão do serviço público por meio do(a):

- a) monitoramento dos custos, da capacidade de solvência e do grau de comprometimento do capital próprio da prestadora de serviço;
- b) concessão de anuência prévia das transações realizadas pelo prestador, com garantia de recebíveis da concessão, conforme resultado dos indicadores;
- c) fiscalização *in loco* para verificação de procedimentos e validação dos dados apurados por meio dos indicadores; e
- d) análise do cumprimento da legislação vigente, da regulamentação setorial e das obrigações contratuais.

38. Os resultados dos indicadores econômico-financeiros permitirão à ADASA avaliar os seguintes aspectos da gestão econômico-financeira da Concessionária:

- a) capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo;
- b) índice de retorno sobre os investimentos realizados;
- c) percentual da dívida originária de recursos de terceiros;
- d) percentual de recursos próprios e de terceiros investidos em ativo imobilizado;
- e) percentual de recursos próprios e de terceiros investidos em ativo intangível;
- f) desempenho dos custos e despesas operacionais; e
- g) percentual de cobertura das operações, dos investimentos e dos financiamentos por

meio do caixa das atividades operacionais.

39. Os indicadores econômico-financeiros e contábeis constam no Manual de Contabilidade Regulatória e serão informados trimestralmente à ADASA, no prazo de 60 após a data base (31/03, 30/06, 30/09 e 31/12), em conjunto com as demonstrações contábeis regulatórias.

III.7. DOS RELATÓRIOS AUXILIARES

40. Os relatórios auxiliares compreendem um conjunto de informações extras contábeis que auxiliarão na análise da gestão econômica, financeira e patrimonial da Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, em complemento às demonstrações financeiras regulatórias.

41. Foram definidos 3 (três) modelos de relatórios auxiliares, a serem encaminhados semestralmente à ADASA no prazo de 60 dias após a data base (30/06 e 31/12):

- a) Composição dos Bens da Concessão: apresenta a relação dos bens de uso exclusivo da concessão e respectivas caracterizações. Permitirá o acompanhamento de eventuais alterações na condição do bem e a avaliação dos controles administrativos patrimoniais da regulada;
- b) Composição do Endividamento: apresenta informações relativas aos contratos de empréstimos e financiamentos contraídos pela Concessionária, para financiamento de programas de expansão e gerenciamento do fluxo de caixa. Permitirá a análise da política de obtenção de recursos da regulada e dos pedidos de anuência para transações financeiras;
- c) Plano de Investimento em Expansão e Renovação: apresenta informações gerais e financeiras dos investimentos realizados (ampliação, modificação e novas instalações) e respectivos cronogramas de execução. Permitirá o acompanhamento do Plano de Expansão da Concessionária, previsto no inciso VI da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 01/2006.

42. A Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF optou por tornar obrigatória a apresentação do relatório Composição dos Bens da Concessão após a conclusão de Manual de Controle Patrimonial ou norma equivalente, que definirá as instruções gerais para o controle e registro dos bens e apresentação estruturada das informações.

43. Constam no Manual de Contabilidade Regulatória os modelos dos relatórios auxiliares mencionados no item 41.

III.8. DO ORÇAMENTO PROJETADO E REALIZADO

44. Com o objetivo de fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos **financeiros** (art. 7º, inciso VI da Lei 4.285/2008), o Manual de Contabilidade Regulatória instituiu os Fluxos de Caixa Projetado e Realizado como instrumento de avaliação da expectativa de geração e efetiva realização do caixa da Concessionária.

45. Eventuais excedentes ou escassez de caixa serão objeto de análise da ADASA, como parte do acompanhamento do risco de liquidez (capacidade de assegurar disponibilidade de caixa para atender às despesas de capital e operacionais) da Concessionária.

46. O Fluxo de Caixa Projetado X Realizado será encaminhado à ADASA no prazo de 60 dias após a data base (31/03, 30/06, 30/09 e 31/12), e o Fluxo de Caixa Projetado, que conterà apenas o orçamento para o ano seguinte, será encaminhado à ADASA anualmente, na data de 30 de novembro.

47. Os modelos dos Fluxos de Caixa mencionados constam no Manual de Contabilidade Regulatória.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

48. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

49. Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

50. Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

51. Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

V. DA CONCLUSÃO

52. Assim, com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica, e considerando que que a contabilidade societária não atende plenamente à Regulação de Serviços Públicos quanto a produção de informações e o estabelecimento de indicadores que possibilitem avaliar a evolução do desempenho do prestador de serviços, conclui-se que a implementação

Pág. 16 da Nota Técnica nº 033/2016 – SEF/ADASA, de 07/10/2016

do Manual de Contabilidade Regulatória para a Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal será fundamental para:

- I. Disponibilizar informações operacionais, contábeis, econômico-financeiras e de planejamento, necessárias ao cálculo das tarifas do setor de saneamento básico de forma transparente;
- II. Estabelecer indicadores que possibilitem avaliar a evolução do desempenho do prestador de serviços, no que diz respeito a aspectos administrativos, econômico-financeiros e comerciais;
- III. Produzir informações que possibilitem avaliar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária no curto, médio e longo prazo;
- IV. Produzir informações que possibilitem avaliar critérios adotados para seleção de alternativas de projetos constantes nos planos de investimentos do prestador de serviços;
- V. Subsidiar a identificação de práticas anti-competitivas, destinadas a inviabilizar a entrada de firmas potencialmente concorrentes, e outras previstas na legislação aplicável à defesa da concorrência;
- VI. Melhorar a transparência dos processos de regulação existentes, considerando as contas regulatórias como base regular, uniforme, consistente e objetiva de informação do regulado;
- VII. Padronizar a elaboração e divulgação periódica de relatórios econômico-financeiros e contábeis por parte do ente regulado;
- VIII. Propiciar maior nível de *accountability* nas atividades e ações tanto do Regulador quanto das empresas reguladas.
- IX. Produzir informações úteis aos processos de revisão tarifária e anuência de empréstimos com garantia de bens e recebíveis da concessão.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

53. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA:

- a) Aprove a Minuta de Resolução e seu anexo, que institui o Manual de Contabilidade Regulatória dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelo Setor de Saneamento Básico do Distrito Federal; e
- b) Submeta esta Minuta de Resolução, baseada nesta Nota Técnica, ao processo de Audiência Pública, de modo a receber contribuições.

Lúlio Descartes Silva Azevedo
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 266.963-3

Antônio Henrique M. Nascimento
Gestor Executivo
Matrícula 269.127-2

Clésio Gomes de Araújo
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 264.643-9

Cássio Leandro Cossenzo
Coordenador de Estudos Econômicos
Matrícula 182.174-1

Luciana Carvalho de Souza Junho
Coordenador de Fiscalização Financeira
Matrícula 266.969-2

De acordo,

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA****ANEXO – MINUTA DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº DE DE OUTUBRO DE 2016**

Aprova e institui o Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório a ser utilizado pela Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso VI do art. 7º e no inciso VIII do art. 9º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, considerando:

que a Concessionária deve prestar informações operacionais, contábeis, econômico-financeiras e de planejamento, necessárias ao cálculo das tarifas do setor de saneamento básico de forma transparente;

que a elaboração e divulgação periódica de relatórios econômico-financeiros e contábeis por parte do ente regulado gera maior nível de controle nas atividades e ações tanto do regulador quanto das empresas reguladas;

que é necessária a padronização dos procedimentos contábeis da Concessionária para implementar a segregação de informações relativas às atividades abastecimento de água e esgotamento sanitário, produzir informações que possibilitem avaliar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária no curto, médio e longo prazo;

que a contabilidade societária não atende plenamente à Regulação de Serviços Públicos quanto a produção de informações e o estabelecimento de indicadores que possibilitem avaliar a evolução do desempenho do prestador de serviços;

que a Contabilidade Regulatória compreende um conjunto de princípios e regras de controle emanadas do órgão regulador, que definem procedimentos e forma de apresentação das informações contábeis do ente regulado, pautada na legislação societária brasileira e na legislação específica do serviço público de saneamento básico.

RESOLVE:

Pág. 19 da Nota Técnica nº 033/2016 – SEF/ADASA, de 07/10/2016

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório a ser utilizado pela Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Art. 2º O Manual de Contabilidade Regulatória será adotado pela Concessionária a partir de 1º de janeiro de 2018, facultada sua adoção no exercício de 2017 em caráter provisório como *ano teste*.

Art. 3º § 1º A adoção do Manual de Contabilidade Regulatória impõe que nas Demonstrações Contábeis correspondentes ao exercício anterior devam conter Nota Explicativa de Evento Subsequente, comunicando a aplicação do novo Plano de Contas e demais procedimentos instituídos e que resultaram em importantes alterações nas práticas contábeis e de divulgação até então adotadas pela Concessionária. Para fins de comparabilidade, as demonstrações contábeis regulatórias de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes nas demonstrações do exercício anterior.

Art. 4º A íntegra do Manual de Contabilidade Regulatória está disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES